



LEI Nº 5.689, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal das Juventudes de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem, órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador da política de juventude, com finalidades de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Contagem, vinculado à secretaria responsável pela implementação da política pública em favor dos jovens.

Art. 2º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem tem por objetivos:

I - auxiliar na elaboração e execução de políticas públicas municipais para a juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013;

II - fiscalizar o cumprimento das leis que assegurem os direitos dos jovens;

III - propor e subsidiar formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir, monitorar e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir, monitorar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município;

VII - promover a realização de estudos relativos aos jovens, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o orçamento destinado às políticas públicas de juventude;

II - elaborar, modificar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

III - receber, analisar e responder manifestações relacionadas à juventude, bem como representar aos órgãos competentes acerca de crimes, contravenções ou violações de direitos individuais ou coletivos de jovens.

IV - realizar Assembleia Geral, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;



V - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude e da Assembleia Geral da Juventude;

VI - convocar a Conferência Municipal de Juventudes, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;

VII - expedir resoluções;

VIII - solicitar informações das autoridades públicas;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares das Pastas, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, membros de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, eleitos pelo voto direto, em Assembleia Geral, que atue em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) cultura e arte;
- b) deficiência e mobilidade reduzida;
- c) diversidade religiosa;
- d) educação;
- e) esporte e lazer;
- f) gênero e diversidade sexual;
- g) trabalho, emprego e geração de renda;
- h) movimento estudantil;
- i) qualidade de vida e saúde;
- j) relações raciais e étnicas;
- k) meio ambiente;



- l) juventude partidária;
- m) assistência social;
- n) defesa de direitos.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos secretários das pastas ou pelos gestores de suas respectivas secretarias, órgãos ou autarquias.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º Os representantes da sociedade civil poderão pertencer a uma mesma área de atuação, desde que observadas as categorias taxativamente previstas no inciso II.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal das Juventudes de Contagem será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho elegerá entre seus pares, por maioria simples de votos, com presença mínima de 12 conselheiros, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral e 01 (um) segundo secretário para mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução nos mesmos cargos.

§ 2º O Conselho Municipal das Juventudes será presidido alternadamente e respectivamente por um membro representante do Poder Público e um membro representante da Sociedade Civil.

§ 3º A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos será realizada somente após a publicação da Portaria Conjunta.

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado à comunidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal das Juventudes serão designados e dispensados por meio de Portaria Conjunta do Secretário Municipal de Governo e Participação Popular com o titular da Pasta à qual o Conselho for vinculado.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Contagem, representantes dos Movimentos, Associações e Organizações das Juventudes serão escolhidos em processo democrático, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Entende-se por Movimentos, Associações e Organizações, todas as organizações com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento no Município de Contagem e que possuam comprovada atuação na mobilização, na organização, na promoção, na defesa ou na garantia dos direitos na área e na temática de juventude no Município de Contagem.

Art. 9º O conselho reunir-se-á, no mínimo e ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Alterações no Regimento Interno deverão ser publicadas como Resolução no Diário Oficial de Contagem - DOC.

Art. 11. O Conselho terá, em sua estrutura de funcionamento, Comissões que lhe garantam agilidade nas ações normatizadas pelo seu Regimento Interno e coordenadas por seus membros.

Art. 12. As deliberações da plenária e de suas comissões, que serão consubstanciadas como



resolução, e as atas de plenárias serão publicadas no DOC.

Parágrafo único. A publicação de resolução das comissões dependerá da anuência da Mesa Diretora e será assinada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto conforme estipulado em Regimento Interno.

Art. 13. Após a posse, os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Contagem elaborarão o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A Conferência Municipal da Juventude de Contagem será realizada uma vez, a cada quadriênio do mandato eleitoral municipal, preferencialmente em anos ímpares, distintos daqueles de eleições municipais, buscando a integração com as etapas estadual e nacional e garantindo ampla representação da sociedade, com o objetivo de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao segmento.

§ 1º A Conferência deverá assegurar a representação dos diversos setores da sociedade, visando à avaliação da realidade da juventude local e à proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas.

§ 2º A organização e o funcionamento da Conferência serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 15. Fica instituído o Mês da Juventude de Contagem em agosto, mês em que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Art. 16. Revoga-se a Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 8 de janeiro de 2026.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2026.01.08 11:07:58 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem